



**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
GABINETE DO VEREADOR WAMBERTO ULYSSES**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2025.
AUTORIA: VEREADOR WAMBERTO ULYSSES-REPUBLICANOS**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS EM TODAS AS OBRAS PÚBLICAS REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, COM A INDICAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova o seguinte Projeto de Lei Ordinária.

Art. 1º Em todas as obras públicas realizadas com recursos oriundos, no todo ou em parte, de emendas parlamentares impositivas, deve ser instalada placa informativa contendo dados sobre a origem dos recursos e a respectiva destinação orçamentária.

Art. 2º A placa informativa deverá ser instalada em local visível ao público, preferencialmente na entrada principal da obra, durante todo o período de sua execução, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Nome da obra;
- II – Objeto da obra (finalidade);
- III – Valor total do investimento;
- IV – Número da emenda impositiva correspondente;
- V – Valor da emenda impositiva;
- VI – Nome completo e cargo do autor da emenda parlamentar;
- VII – Nome do órgão executor da obra;
- VIII – Prazo estimado para a conclusão da obra.

Art. 3º A obrigação estabelecida nesta lei aplica-se às obras realizadas diretamente por órgãos da administração pública municipal, autarquias, fundações e entidades da administração indireta, bem como as obras em parceria com organizações da sociedade civil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
GABINETE DO VEREADOR WAMBERTO ULYSSES**

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis às sanções administrativas cabíveis, inclusive a suspensão do repasse de novos recursos até a devida regularização da publicidade exigida.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto aos padrões visuais e dimensões mínimas das placas informativas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 06 de outubro de 2025.

**WAMBERTO ULYSSES
VEREADOR- Republicanos**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
GABINETE DO VEREADOR WAMBERTO ULYSSES**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir maior transparência na execução das obras públicas realizadas no âmbito do Município de João Pessoa, especialmente aquelas custeadas, no todo ou em parte, com recursos provenientes de emendas parlamentares impositivas.

As emendas impositivas representam importante instrumento de participação do Poder Legislativo no planejamento orçamentário e na destinação de recursos públicos. Ao determinar a afixação de placas informativas nas obras financiadas com tais recursos, busca-se assegurar à população o direito de conhecer a origem dos investimentos realizados com dinheiro público, promovendo o controle social e a valorização da atuação parlamentar.

A iniciativa também contribui para o fortalecimento dos princípios da publicidade, moralidade e transparência, previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, os quais devem nortear toda a administração pública.

Trata-se, portanto, de uma medida simples, mas de grande alcance, que promove a cidadania, estimula a fiscalização por parte da sociedade civil e reforça o compromisso com a boa gestão dos recursos públicos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 06 de outubro de 2025.

**WAMBERTO ULYSSES
VEREADOR- Republicanos**